



PARECER Nº 346/2023 SICOS/PROCON/ASJUR

Florianópolis, 23 de Novembro de 2023.

A Sua Excelência

Secretário da Indústria do Comércio do Serviço

Sr. Silvio Dreveck

R. Visconde de Cairú, 39, Estreito

Florianópolis/SC

CEP: 88075-020

EMENTA: Processo Legislativo. Resposta à diligência da ALESC – Projeto de Lei 0314/2023

Trata-se de pedido de exame e a emissão de parecer a respeito de Projeto de Lei oriundo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ALESC, **PL./0314/2023**, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que dispõe: "Disciplina a aquisição de água mineral ou potável demesa, nas condições que especifica".

A presente manifestação atende ao pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/0397/2023, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC.



Fundamentação

É de suma importância ressaltar a nobre proposta apresentada pelo Dep. Ivan Naatz, que tem por escopo proteger o direito do consumidor e principalmente facilitar a vida do mesmo.

A padronização do aceite de recipientes retornáveis, independentemente da marca, é de extrema importância nos estabelecimentos e distribuidores por diversos motivos.

Em primeiro lugar, a padronização facilita o processo de logística reversa, que é o retorno dos recipientes vazios para a empresa responsável pela sua fabricação. Com a padronização, os estabelecimentos e distribuidores podem receber recipientes de diferentes marcas de forma mais eficiente, uma vez que não precisam separá-los ou realizar processos adicionais para aceitar recipientes de marcas diferentes. Isso, além de reduzir custos e tempo, tornando o processo mais ágil e econômico, auxilia no direito de escolha e liberdade de contratação do consumidor catarinense, conforme preceitua o inciso II do art. 6º do CDC.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

Além disso, a padronização do aceite de recipientes retornáveis também contribui para a sustentabilidade ambiental. Ao incentivar o uso de recipientes retornáveis, evita-se o descarte excessivo de embalagens plásticas descartáveis, que são prejudiciais ao meio ambiente. Com a padronização, os consumidores podem utilizar recipientes retornáveis de diferentes marcas em diferentes estabelecimentos, o que aumenta a disponibilidade e a conveniência desse tipo de embalagem. Isso



estimula a redução do consumo de embalagens descartáveis e promove a economia circular, em que os materiais são reutilizados ao invés de serem descartados no meio ambiente. Contribuindo assim para o alcance ao direito fundamental positivado no texto constitucional de um meio ambiente saudável.

Outro ponto importante é a questão da segurança e higiene de tal pretensão, conforme preceitua o art. 6º, I do CDC.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Ao padronizar o aceite de recipientes retornáveis, é possível estabelecer critérios de qualidade e higiene para esses recipientes, garantindo que estejam em boas condições para serem reutilizados. Isso é especialmente relevante em setores como o de alimentos e bebidas, onde a segurança alimentar é fundamental. Com a padronização, é possível estabelecer normas e procedimentos para a higienização e inspeção dos recipientes, garantindo a qualidade e segurança dos produtos comercializados.

Por fim, a padronização do aceite de recipientes retornáveis também traz benefícios para as empresas fabricantes desses recipientes conforme tras o texto do art. 4º, incisos III e V.

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a



transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

“V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;”

Ao estabelecer uma padronização, as empresas podem aumentar a escala de produção e reduzir custos, uma vez que não precisam fabricar recipientes específicos para cada marca ou estabelecimento. Isso torna o processo mais eficiente e competitivo, beneficiando tanto as empresas quanto os consumidores.

Em resumo, a padronização do aceite de recipientes retornáveis, independentemente da marca, traz benefícios tanto para os estabelecimentos e distribuidores, quanto para o meio ambiente e as empresas fabricantes. Ela facilita a logística reversa, promove a sustentabilidade ambiental, garante a segurança e higiene dos produtos e reduz custos de produção. Portanto, é fundamental incentivar e adotar a medida trazida no presente PL.

Destarte, não resta dúvida que a proposição em tela é louvável e vai ao encontro às garantias e direitos dos consumidores, bem como de toda a sociedade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
GERÊNCIA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO PROCON/SC

Desta forma, o projeto de Lei 0314/2023, é de suma relevância na garantia dos interesses e defesa dos consumidores catarinenses.

É o exame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Pasta manifesta-se favorável a minuta do Projeto de Lei n. 0314/2023.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, com as homenagens de estilo.

MAÍRA GONÇALVES PEREIRA

Gerente de Municipalização do Procon Estadual de SC

DESPACHO: Referendo o Parecer nº 346/2023//SICOS/PROCON/ASJUR, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), mais precisamente à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), para os encaminhamentos legais.

Silvio Dreveck
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **03Y7AY3F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MAIRA GONÇALVES PEREIRA** (CPF: 044.XXX.899-XX) em 23/11/2023 às 14:08:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.
(Assinatura do sistema)

✓ **SILVIO DREVECK** (CPF: 076.XXX.349-XX) em 23/11/2023 às 17:54:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Mzc2XzE1MzkxXzlwMjNfMDNZN0FZM0Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015376/2023** e o código **03Y7AY3F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.